



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
UISEU DÃO LAFÕES



**CENTRAL
DE COMPRAS**
UISEU DÃO LAFÕES

AQ 03/2019

**ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE
EM REGIME DE MERCADO LIVRE**

PROGRAMA DE CONCURSO

Índice

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Artigo 1.º - Objeto do concurso	3
Artigo 2.º - Entidade pública contratante	3
Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	3
Artigo 4.º - Concorrentes	3
Artigo 5.º - Agrupamentos	4
Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes	4
Artigo 7.º - Concorrência	4
Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação	5
Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais	5
SECÇÃO II- PROPOSTAS	5
Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas	5
Artigo 11.º - Assinatura eletrónica	6
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 13.º - Proposta de preço	7
Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas	7
Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas	7
Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes	8
Artigo 18.º - Despesa e encargos	8
SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS	8
Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes	8
Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas	8
SECÇÃO IV - SELEÇÃO DOS CONCORRENTES	8
Artigo 21.º - Critérios de Seleção	8
Artigo 22.º - Leilão Eletrónico	9
Artigo 23.º - Documentos de habilitação	9
SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO	10
Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro	10
Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta	10
Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro	10
Artigo 27.º - Não outorga do contrato	11
SECÇÃO VI - CAUÇÃO	11
Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações	11
SECÇÃO VII - CONSIDERAÇÕES REFERENTES À FERRAMENTA ELECTRÓNICA	Erro! Marcador não definido.
Artigo 29.º - Apoio técnico referente à utilização de ferramentas eletrónicas	Erro! Marcador não definido.
Lista de Anexos ao Programa de Concurso	12

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Objeto do concurso

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação atual), e é designado por acordo-quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre.
2. O presente procedimento tem por objeto a seleção de cocontratantes de um acordo-quadro para a aquisição do serviço de fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre, em conformidade com as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos, na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos.
3. As entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (doravante abreviadamente designada por CC-CIM Viseu Dão Lafões), são as identificadas no Anexo IV do programa de concurso.
4. Podem ainda ficar abrangidas pelo presente acordo-quadro as entidades que se achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente, as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizadas nos municípios que integram a CIM Viseu Dão Lafões, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIM Viseu Dão Lafões, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.
5. O acordo-quadro referido no número dois, inclui, nos termos do artigo 46-A.º do Código dos Contratos Públicos, os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Agregado (BTN, BTE, MT).
6. As entidades cocontratantes deverão considerar a possibilidade do fornecimento, de apenas energia verde, ou seja, exclusivamente originária de fontes renováveis, devendo ser assegurada a emissão de certificado de Energia Verde, nos termos da diretiva 2009/28/CE, de 23 de abril;
7. Entende-se como fontes renováveis, a energia produzida por via hídrica, eólica, cogeração renovável, geotermia ou outra, que assegure a emissão de certificação nos termos do número anterior.
8. O acordo-quadro resultante do presente procedimento disciplinará as relações contratuais futuras a estabelecer entre os cocontratantes a CIM Viseu Dão Lafões e as entidades adquirentes.

Artigo 2.º -Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é a Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões, sita na Rua Dr. Ricardo Mota, nº 16, com os números de telefone (+351) 232812156 e telefax (+351) 232812157 e com o endereço eletrónico municipios@cimvdl.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 4.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso quaisquer pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e que cumpram as condições de capacidade técnica definidas no programa de concurso e caderno de

encargos, devendo para tal encontrar-se indicadas como comercializadores licenciados de eletricidade, em lista disponível no *site* da Direção Geral de Energia e Geologia.

Artigo 5.º - Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes, agrupamentos de pessoas singulares e coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que, cumulativamente, respeitem as seguintes condições:
 - a) Os elementos que integrem o agrupamento respeitem o disposto no artigo anterior;
 - b) Os elementos que compõem o agrupamento declarem, de acordo com o modelo constante do **Anexo I**, que, em caso de adjudicação, e antes da celebração do contrato, se associam na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária, de acordo com os números seguintes.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida aquando da apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas ficam responsáveis solidariamente, perante a entidade adjudicante, pelo pontual cumprimento das obrigações emergentes da proposta.
3. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
4. Sempre que duas ou mais empresas concorrentes, no presente concurso público, tenham como sócios/acionistas ou gerentes/administradores a(s) mesma(s) pessoa(s), entende-se que, nos termos da Lei n.º 19/2012, de 08 de maio, entre elas não pode haver concorrência, assim, caso pretendam apresentar proposta terão obrigatoriamente de se constituir como agrupamento concorrente, sob pena de todas essas empresas serem excluídas do concurso.
5. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea b) do n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 6.º - Idoneidade dos concorrentes

1. Os concorrentes e, no caso de agrupamentos, cada uma das entidades que o compõem, deverão apresentar Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. A verificação de qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, relativamente a qualquer dos concorrentes, agrupamento ou membro de agrupamento concorrente acarreta a imediata exclusão da entidade ou do agrupamento, consoante o caso, mesmo que a irregularidade não se verifique em relação aos demais elementos que os integram.

Artigo 7.º - Concorrência

A prática de atos ou acordos suscetíveis de falsear as regras da concorrência é inadmissível e importará a exclusão da proposta, bem como será imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência, nos

termos do n.º 4 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, sofrendo ainda as demais consequências legais aplicáveis ao caso concreto.

Artigo 8.º - Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. O programa de concurso e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pela CIM Viseu Dão Lafões, no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.
2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é gratuito e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicados, bem como a apresentação de propostas.

Artigo 9.º - Pedidos de esclarecimento, retificações e alterações das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do procedimento, designado nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos e devidamente habilitados de acordo com o disposto no n.º 5 do mesmo artigo.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica, até ao primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, pedidos de esclarecimento e lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os esclarecimentos referidos nos números anteriores serão prestados pelo júri do procedimento, e disponibilizados na plataforma eletrónica, junto às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
4. A pronúncia relativamente à lista de erros e omissões, identificados pelos interessados, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, considerando-se rejeitados todos os que, até final do segundo terço fixado para apresentação de proposta, não sejam por ele expressamente aceites.
5. Os esclarecimentos, as retificações e as alterações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto no n.º 3 e n.º 4 do presente artigo, o prazo fixado para apresentação de propostas deve ser prorrogado, nos termos do nº 1 ou 2 do artigo 64º do Código dos Contratos Públicos.
7. A decisão de prorrogação do prazo cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que tenham adquirido, publicando-se imediatamente o aviso daquelas decisões.

SECÇÃO II- PROPOSTAS

Artigo 10.º - Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende do prévio registo do interessado na plataforma eletrónica, através do preenchimento do formulário de pré-adesão fornecedores.
2. Os documentos que constituem a proposta, referidos no artigo 12º do programa de concurso, devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
3. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica nos termos do artigo da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. A proposta e os documentos que a acompanham são preferencialmente enviados em formato PDF ou similar, com exceção do **Anexo III** que também deve ser preenchido no formato Excel ou similar.

5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se indica a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Assinatura eletrónica

1. Todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica, incluindo os documentos que constituem a proposta, devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.
2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, designadamente a certidão do registo comercial (ou código de acesso) ou procuração.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão de 5 de janeiro de 2016, disponível em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, disponibilizado com o presente programa de concurso (Anexo I), devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 - a. “Sou um operador económico”;
 - b. “Importar um DEUCP”;
 - c. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma de contratação pública;
 - d. Selecionar o país do concorrente;
 - e. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - f. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta.
 - b) Proposta de preços de energia ativa, indicados até à quarta casa decimal, iguais para todas as entidades adquirentes referidas no artigo 1.º do programa de concurso, a praticar no âmbito do acordo-quadro para o(s) lote(s) a que concorre, que também deve ser enviada em formato Excel ou similar, utilizando o **Anexo III**;
 - c) Documento que revele o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 11.º do presente programa de concurso.
 - d) Cópia da certidão do registo comercial da sociedade ou código de acesso à “Certidão Permanente” da sociedade, a qual corresponde à disponibilização em suporte eletrónico (art.º 14.º da Portaria 1416-A/2006, de 19 de dezembro), no caso do concorrente ser uma pessoa coletiva;
2. Os anexos a que se referem as alíneas anteriores devem ser preenchidos na sua totalidade e

apresentados através da plataforma eletrónica, sem efetuar quaisquer alterações à sua integridade, estrutura ou formato, devendo ser preenchidas apenas as “células” indicadas para preenchimento, não podendo, em caso algum, ser acrescentados quaisquer elementos ou informações adicionais.

3. No caso de opção de apresentação de proposta por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra.

Artigo 13.º - Proposta de preço

1. As tarifas deverão ser apresentadas de acordo com os modelos constantes das tabelas do Anexo III do programa de concurso, tendo em conta o disposto no presente artigo.
2. As tarifas a estabelecer no acordo-quadro correspondem aos máximos que podem ser praticados pelos concorrentes, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas junto dos mesmos, em função da realidade individual.
3. As tarifas propostas devem incluir todos os requisitos definidos no caderno de encargos.

Artigo 14.º - Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as constituem, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica, no prazo de 30 dias a contar da data do envio do anúncio, relativo ao presente procedimento, para publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE).
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2016, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os concorrentes que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos Manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente programa de concurso.

Artigo 15.º - Idioma dos documentos da proposta

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

Artigo 16.º - Prazo de validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

Artigo 17.º - Apresentação de propostas variantes

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes.
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

Artigo 18.º - Despesa e encargos

Constitui encargo dos concorrentes as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo estudos, testes ou outras atividades a ela conexas, ao imposto de selo e as despesas inerentes à celebração do contrato.

SECÇÃO III - ADMISSÃO DOS CONCORRENTES E DAS PROPOSTAS

Artigo 19.º - Análise das propostas e admissão de concorrentes

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfatores que densifiquem o critério de adjudicação e termos e condições de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
2. São excluídas as propostas relativamente às quais se verifique qualquer uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 70.º ou no n.º 2 do artigo 146.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.
3. Serão excluídas as propostas que estabeleçam condições, por parte do concorrente, diferentes das apresentadas nas peças do procedimento, ou que imponha restrições, entre outras, quantidades/serviços mínimos e prazos de pagamento diferentes do legislado.
4. Serão excluídos todos os concorrentes que não apresentem preço a todos os serviços do lote ou lotes a que concorre.

Artigo 20.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos ou informação adicional sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma eletrónica, bem como desse facto serão notificados todos os concorrentes.

SECÇÃO IV - SELEÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 21.º - Critérios de Seleção

1. Serão adjudicadas, por lote, as 5 (cinco) melhores propostas, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, que cumpram cumulativamente os requisitos técnicos constantes do caderno de encargos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as propostas de mais baixo preço, são as que apresentam menor pontuação final de acordo com o disposto no **Anexo V**.
3. Os concorrentes devem apresentar preços unitários para a venda de eletricidade em regime de mercado livre (Preço de Energia Ativa - €/kwh) preenchendo o **Anexo III** do presente programa de concurso.

4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final da proposta, não serão consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente por despacho governamental.
5. No caso de se verificarem propostas com classificações iguais na ordenação final, o critério de desempate é o da tarifa simples mais baixa para a BTN, seguida da tarifa em horas de cheias mais baixa para a (BTE), e da tarifa mais baixa em horas de cheias para MT.

Artigo 22.º - Leilão Eletrónico

Não há lugar a leilão eletrónico na fase de seleção de concorrentes.

Artigo 23.º - Documentos de habilitação

1. Cada concorrente selecionado deve entregar, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos, nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Anexo II do presente programa de concurso disponível na plataforma eletrónica;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas a), b), d), e) e h) do n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente os seguintes documentos:
 - i. Registo Criminal (no caso de se tratar de pessoas coletivas, também deverão ser disponibilizados registos criminais dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e se encontrem em efetividade de funções), que comprove que o adjudicatário não incorre nos impedimentos indicados nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - ii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - iii. Cópia de documento comprovativo em como se encontra com a situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.
 - iv. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - v. Licença de comercialização de eletricidade válida em Portugal Continental.
 - c) Número de identificação pessoal e número de identificação fiscal da(s) pessoa(s) que intervém(êm) no contrato.
 - d) Indicação de gestor de contrato e respetivos contactos: *e-mail* e telefone
2. Quando os documentos a que se faz referência se encontrem disponíveis na Internet, os fornecedores selecionados podem, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos delas constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

3. Se algum dos fornecedores selecionados for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
4. Os fornecedores selecionados deverão proceder à imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade daqueles anteriormente entregues.
5. Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certidões legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.
6. Se e quando a CC-CIM Viseu Dão Lafões disponibilizar sistemas eletrónicos de apresentação e atualização dos documentos de habilitação dos cocontratantes, estes deverão assegurar a sua disponibilização e atualização, nos referidos sistemas eletrónicos, de forma a assegurar que os mesmos se encontram disponíveis para as entidades adquirentes aquando da celebração de contratos ao abrigo do presente acordo-quadro.
7. No que se refere aos documentos solicitados nas alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo, é classificada como confidencial a informação relativa aos dados pessoais, nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.

SECÇÃO V - ACORDO-QUADRO

Artigo 24.º - Minuta do acordo-quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante, através da plataforma eletrónica notifica ao adjudicatário a minuta do acordo-quadro.
2. A minuta considera-se aceite pelos concorrentes selecionados quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 25.º - Reclamações contra a minuta

1. São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 102.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de reclamação a CIM Viseu Dão Lafões comunica ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 26.º - Celebração do acordo-quadro

1. O acordo-quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A CIM Viseu Dão Lafões comunica aos concorrentes selecionados, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que se celebra o acordo-quadro, podendo o mesmo ser assinado eletronicamente através de assinatura eletrónica qualificada do adjudicatário e da entidade adjudicante, caso seja essa a opção do Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões.

Artigo 27.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, ou não assinar eletronicamente no prazo fixado, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54º do Código dos Contratos Públicos.
2. Nos casos previstos no número anterior, o Conselho Intermunicipal da CIM Viseu Dão Lafões deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI - CAUÇÃO

Artigo 28.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo-quadro.
2. No entanto, no âmbito dos procedimentos de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo-quadro, haverá lugar à prestação de uma caução nos termos constantes do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos, à medida que as entidades adquirentes, abrangidas pela CC-CIM Viseu Dão Lafões, o requeiram.
3. Se aplicável, o adjudicatário prestará caução relativamente a cada um dos lotes, no valor fixado pelas entidades adquirentes, em sede de convite, sendo no máximo 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pela celebração dos subsequentes contratos de aquisição, o adjudicatário deverá prestar caução, sempre que o preço contratual daqueles contratos for superior a € 200.000.

Lista de Anexos ao Programa de Concurso

Anexo I - Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP);

Anexo II – Modelo de declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;

Anexo III – Proposta de Preços (Documento em formato Excel);

Anexo IV – Entidades adquirentes abrangidas pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões;

Anexo V – Modelo de Avaliação.

ANEXO V – Modelo de Avaliação

(conforme referido no n.º 2 do artigo 21º do Programa de Concurso)

1. A pontuação das propostas para o Lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:

$$P1 = [(0,4 \times \text{ABTN1}) + (0,1 \times \text{ABTN2}) + (0,1 \times \text{ABTN3}) + (0,1 \times \text{ABTN4}) + (0,1 \times \text{ABTN5}) + (0,1 \times \text{ABTN6})] + [(0,1 \times \text{ABTE1}) + (0,35 \times \text{ABTE2}) + (0,1 \times \text{ABTE3}) + (0,1 \times \text{ABTE4}) + (0,05 \times \text{ABTE5}) + (0,1 \times \text{ABTE6}) + (0,05 \times \text{ABTE7}) + (0,05 \times \text{ABTE8})] + [(0,2 \times \text{AMT1}) + (0,5 \times \text{AMT2}) + (0,2 \times \text{AMT3}) + (0,1 \times \text{AMT4})]$$

Em que:

- ABTN 1 – Preço da energia ativa para o tarifário simples;
- ABTN 2 – Preço da energia ativa em tarifa bi-horária em horas fora de vazio;
- ABTN 3 – Preço da energia ativa em tarifa bi-horária em horas de vazio;
- ABTN 4 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de ponta;
- ABTN 5 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de cheias;
- ABTN 6 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio;
- ABTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta, em ciclo diário;
- ABTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias, em ciclo diário;
- ABTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal, em ciclo diário;
- ABTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio, em ciclo diário;
- ABTE 5 – Preço da energia ativa em horas de ponta, em ciclo semanal sem feriados;
- ABTE 6 – Preço da energia ativa em horas cheias, em ciclo semanal sem feriados;
- ABTE 7 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal, em ciclo semanal sem feriados;
- ABTE 8 – Preço da energia ativa em horas de super vazio, em ciclo semanal sem feriados;
- AMT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;
- AMT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;
- AMT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;
- AMT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;